

PRÉ-PAUTA
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019
INSTITUTO FENACON

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO PLANO CNTC DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, com abrangência territorial em DF, com abrangência territorial em DF.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL.

O Instituto FENACON reajustará os salários dos Trabalhadores a partir de 1º de novembro de 2018, no percentual correspondente ao índice da inflação acumulado pelo **INPC-IBGE** do período de 01 de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018, acrescido de **3% de ganho real.**

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL. - **MANTER**

O Instituto FENACON concederá Adiantamento Salarial a todos os Trabalhadores, sendo o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base, que será depositado em conta salário dos seus Trabalhadores, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA-DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO- **MANTER**

Os pagamentos dos saldos de salário, horas extras, gratificações e comissões, deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma da Lei, diretamente na conta salário dos Trabalhadores.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO ADICIONAL - MANTER

O Instituto FENACON concederá o pagamento proporcional de 50% do salário-base para os dias trabalhados em viagem, aos Trabalhadores em serviço fora de seu domicílio, previamente autorizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas necessárias à execução dos serviços serão reembolsadas, mediante apresentação do relatório e os devidos comprovantes, podendo receber adiantamento para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os trabalhadores que exercem cargo de gestão, será concedido diária no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor pago para a Diretoria do Instituto FENACON.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reembolso de despesas para os trabalhadores que exercem cargo de gestão, somente será devido quando as mesmas ultrapassarem o valor da diária recebida, desde que haja comprovação mediante apresentação de notas fiscais/recibos.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor pago a título de diária para os trabalhadores que exercem cargo de gestão, já contempla eventuais horas extras trabalhadas durante todo o período da viagem e não serão incorporados ao salário para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO DOS AGENTES DE VALIDAÇÃO – ASSEMBLEIA/SUGESTÕES

Fica assegurado, aos Agentes de Validação, a partir da assinatura deste Acordo, a título de comissão, o valor de R\$ 5,00 (cinco reais), por certificado digital, comprado e validado na cadeia Instituto FENACON RFB e Instituto FENACON;

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os produtos de certificação digital, adquiridos na rede CERTISIGN, AC OAB ou demais Certificadoras, o valor da comissão por validação, será de R\$ 1,00 (um real) por certificado validado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO.

O Instituto FENACON concederá a seus Trabalhadores auxílio refeição ou alimentação no valor de **R\$ 37,00 (trinta e sete reais)**, por dia trabalhado, o qual será disponibilizado em favor do Trabalhador até o dia primeiro do mês da utilização do benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - TERMO DE OPÇÃO - **MANTER**

O Trabalhador poderá optar por receber 100% do benefício supracitado, disponibilizado no cartão do Vale-Alimentação ou no cartão Vale-Refeição, ou ainda, caso prefira, 50% do valor em cada um, mediante preenchimento e assinatura do "Termo de Opção".

PARÁGRAFO SEGUNDO - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES - **MANTER**

O percentual de participação do Trabalhador sobre o valor do Vale Alimentação/ Refeição fica estabelecido em 5% (cinco por cento) aplicados sobre o valor do benefício recebido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS AFASTAMENTOS - **MANTER**

O Trabalhador terá direito aos benefícios do "caput" deste artigo enquanto afastado de suas atividades, desde que a responsabilidade de sua remuneração seja do Instituto FENACON.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE-TRANSPORTE. **MANTER**

O Instituto FENACON fornecerá mensalmente vale-transporte para os seus Trabalhadores, nos termos da legislação vigente.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - MANTER

Os Trabalhadores poderão receber auxílio educação nos termos da Norma Operacional, a ser aprovada pela Diretoria Executiva do Instituto FENACON.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - MANTER

O Instituto FENACON poderá conceder Plano de Assistência Médica e Hospitalar aos seus Trabalhadores, mediante deliberação anual da Diretoria Executiva da Entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA PARTICIPAÇÃO DO TRABALHADOR

Não haverá participação do Trabalhador durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho. Nas renovações, a critério da Diretoria Executiva do Instituto FENACON, poderá ser aplicada a modalidade de coparticipação do Trabalhador e neste caso, o Trabalhador que não desejar participar desta modalidade, deverá anuir expressamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA INCLUSÃO DOS DEPENDENTES

O Trabalhador poderá incluir seus dependentes observando-se as regras da operadora ou administradora do plano de saúde. Neste caso, todo custo será descontado do Trabalhador.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE - ASSEMBLEIA/SUGESTÕES

O Instituto FENACON concederá mensalmente, a todos os Trabalhadores, auxílio creche no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), inclusive ao filho Adotivo, Enteadado e Menor sob Guarda em processo de adoção ou tutela, até completar a idade de 05 (cinco) anos, e sem limite de idade para cada filho excepcional ou deficiente físico que exijam cuidados permanentes, para atender ao desembolso de mensalidades com creches e instituições de ensino, de livre escolha do beneficiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DO ENTEADO - MANTER

Dá-se a comprovação da condição de Enteadado, mediante apresentação da certidão de casamento ou comprovante de união estável e certidão de nascimento para comprovação da filiação com o cônjuge;

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DO MENOR SOB GUARDA OU TUTELA - MANTER

Dá-se a comprovação da condição de Menor sob Guarda ou Tutela, mediante apresentação dos respectivos termos de guarda provisória ou tutela, extraídos dos autos de ação de adoção ou tutela nos termos da Lei 8.069/90;

PÁRÁGRAFO TERCEIRO - DA EXTENSÃO - MANTER

O pagamento do Auxílio Creche se estenderá aos períodos de férias e licença maternidade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS - MANTER

O Instituto FENACON poderá manter uma apólice de seguro de vida e acidentes pessoais, com as coberturas e valores definidos pela Diretoria Executiva da entidade, enquanto vinculado.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho da Décima Região Brasília-DF, para dirimir divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.